

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A questão envolvendo o Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho consta na Norma Regulamentadora nº 4 (NR4).

Questão relevante a ser prontamente destacada é que todas as empresas, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

O tratamento diferenciado que cada empresa reservará ao tema está diretamente relacionado ao (i) Grau de Risco da Atividade e ao (ii) Número de empregados.

A NR4, mas especificamente em seu Quadro Anexo II, prevê que empresas que possuam a partir de 50 (cinquenta) empregados estarão sujeita a constituição do SESMT, dependendo do seu grau de risco.

Os profissionais integrantes do SESMT deverão ser contratados pela própria empresa, que pode optar por ter funcionários autônomos ou registrados, desde que atuem dentro do horário de trabalho, ficando vedada a realização de outra atividade no ambiente.

Vale lembrar que NR-4 é uma norma que tem o intuito de reduzir índices de acidentes de trabalho, por isso da sua importância e da relevância em ser respeitada pela empresa.

DO PROFISSIONAL DO SESMT

Os profissionais que irão integrar o *Serviço Especial de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT* devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

Por isso, as empresas obrigadas a constituir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão exigir dos profissionais que os integram comprovação de que satisfazem os seguintes requisitos:

(a) engenheiro de segurança do trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;

(b) médico do trabalho - médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina;

(c) enfermeiro do trabalho - enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem;

(d) auxiliar de enfermagem do trabalho - auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem portador de certificado de conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação;

(e) técnico de segurança do trabalho: técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho.

QUADRO II – DIMENSIONAMENTO DO SESMT

Visando atender a norma (NR4) em relação ao SESMT, a empresa deve avaliar o grau de risco da atividade (numa escala de 1 a 4), pois isso determinará o número de profissionais que irão formar o SESMT. No caso, por exemplo, de uma empresa com grau de risco 04 e que tem entre 50 e 100 funcionários, é necessário que haja um técnico de segurança do trabalho para orientar os colaboradores. Já se o número de trabalhadores for entre 101 e 200, passa a ser obrigatório contratar mais de um profissional da área.

Isso significa que, conforme aumenta o risco dentro da companhia e é maior o número de colaboradores envolvidos, maior será o tamanho da equipe formadora do SESMT conforme a tabela da norma regulamentadora:

Grau Risco	Nº de Funcionários ---->	50 a 100	101 A 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000
1	Técnicos							
	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1
	Aux. Enfermagem Trabalho						1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*
	Médico do Trabalho					1*	1*	1
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1
	Aux. Enfermagem Trabalho					1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1
	Médico do Trabalho					1*	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8
	Engenheiro Seg. Trabalho					1	1	2
	Aux. Enfermagem Trabalho					1	2	1
	Enfermeiro do Trabalho							1
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3
	Aux. Enfermagem Trabalho				1	1	2	1
	Enfermeiro do Trabalho							1
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3

* Tempo parcial, de no mínimo 03 (três) horas.

Vê-se pelo quadro acima que as empresas com **menos de 50 funcionários** não estão obrigadas a constituir o SESMT, devendo, entretanto, possuir um **responsável pela Segurança do Trabalho**.

É o que fazem os profissionais integrantes dos SESM Trabalho?

- a)** aplicam os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
- b)** determinam, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;
- c)** colaboram, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a";